



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025- 1ª PRODEMA
Notícia de Fato nº 08192.208262/2024-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso II, “d”, inciso III, “d”; 6º, VII, “b” e XIV, “g”; XX; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando ao Ministério Público foi estabelecida, pela Constituição da República, a missão de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a obrigatoriedade de uso de fochinheira para cães de médio e grande porte ou de raças classificadas como potencialmente perigosas, quando em trânsito em áreas públicas ou comuns, prevista na Lei Distrital nº 2.095, de 29 de setembro de 1998¹, como medida de proteção à integridade física de terceiros;

Considerando as ocorrências recentes envolvendo cães sem focinheiras na área da Asa Sul, em Brasília/DF, especialmente nas imediações da SQS 114, que resultaram em relatos de ameaça à segurança de transeuntes, como registrado na Notícia de Fato de autos nº 08192.214372/2024-07;

¹ Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.

Considerando que cabe aos síndicos de condomínios promoverem a convivência harmoniosa dos moradores e também observar as leis em vigor. Além disso, incumbe-lhes “praticar atos necessários à **defesa dos interesses comuns**” e “**dar imediato conhecimento à assembléia** da existência de **procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio**”, conforme disposto no art. 1.348, incisos II e III, do Código Civil;

Considerando que constitui atribuição do Ministério Públ...co a expedição de recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis ao teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando, por fim, que a Recomendação consiste em um importante instrumento de que dispõe o Ministério Públ...co para buscar respeito do ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, de modo a alertar seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e a necessidade de seu estrito cumprimento, em prol de toda a coletividade, em um atuar resolutivo, resolve

RECOMENDAR

aos **síndicos dos condomínios localizados na região da Asa Sul, em Brasília/DF**, com especial fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, no propósito de **colaborarem com o atendimento da Lei Distrital nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, em favor de toda a sociedade**:

- 1 - Informarem e orientarem os moradores sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras por cães de médio e grande porte, ou de raças classificadas como

potencialmente perigosas, quando em trânsito em áreas comuns dos condomínios e em espaços públicos adjacentes, conforme legislação aplicável;

2- Fixarem avisos nas áreas comuns dos condomínios, em local de fácil visualização, destacando a necessidade de cumprimento da legislação referente à guarda responsável de animais, com ênfase no uso de coleiras, guias e focinheiras, quando necessário;

3- Promoverem campanhas de conscientização junto aos moradores para prevenir acidentes e assegurar o bem-estar da coletividade, incentivando a adoção de práticas responsáveis na guarda de animais;

4- Solicitarem a colaboração dos tutores dos animais para garantir que cães sejam conduzidos adequadamente e sem oferecer risco a outros moradores, trabalhadores ou transeuntes.

Brasília/DF, 11 de março de 2025.

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO CARLOS BATISTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 11/03/2025, às 20:28.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 16762906 e o código de controle D1E456A8.